CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO

Fonte: Minas Gerais de 23.07.2009
Texto obtido em: www.iof.mg.gov.br Acesso em: 23.07.2009

ATO DO CONSELHO CURADOR DO MEMORIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 1, DE 22 DE JULHO DE 2009

Aprova o Regimento Interno do Conselho Curador do Memorial do Ministério Público.

O DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, na qualidade de Presidente do Conselho Curador do Memorial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do Art. 5º da Resolução PGJ nº 18, de 09 de abril de 2008, e conforme deliberação tomada na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Curador, exercício 2009, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Curador do Memorial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2009
GREGÓRIO ASSAGRA DE ALMEIDA
Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
Presidente do Conselho Curador do Memorial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CURADOR DO MEMORIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Curador do Memorial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais criado pela Resolução PGJ nº 18, de 09 de abril de 2008, reger-se-á, por este Regimento Interno, observadas as normas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS
Seção I
Da Composição

Art. 2º O Conselho Curador é órgão de caráter normativo e deliberativo do Memorial do Ministério Público.

Art. 3º Nos termos da Resolução PGJ nº 18, de 2008, os integrantes do Conselho Curador, que serão designados por ato do Procurador-Geral de Justiça, será composto:

I - pelo Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional que o presidirá;

II - por um representante do Procurador-Geral de Justiça designado dentre os ocupantes de funções junto aos órgãos de assessoramento previstos no art. 88 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994;

III - pelo Coordenador da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais;

IV - por um Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural de Belo Horizonte;

V - por quatro membros integrantes da carreira do Ministério Público de Minas Gerais, dentre Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e inativos; e

VI - por dois servidores do Ministério Público de Minas Gerais, representantes da Diretoria de Informação e Conhecimento e da Assessoria de Comunicação Social, respectivamente.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Curador terá duração correlata ao mandato do Procurador-Geral de Justiça e se extinguirá com a posse do seu substituto eleito.

Seção II
Das Competências do Conselho Curador

Art. 5º Compete ao Conselho Curador, por maioria de votos:

I - definir as diretrizes de atuação e deliberar sobre as atividades do Memorial do Ministério Público;

II - fixar as normas de funcionamento e alterar o Regulamento do Memorial do Ministério Público;

III - deliberar sobre manifestação oportuna ou quando solicitado pela Administração Superior, sobre quaisquer assuntos de interesse do Memorial do Ministério Público;

IV - propor a elaboração de relatórios, estatísticas e avaliação dos serviços prestados pelo Memorial do Ministério Público;

V - deliberar sobre a previsão de gastos anuais do Memorial do Ministério Público que integrará a propostas de gastos do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

VI - avaliar e aprovar a execução da verba orçamentária disponível para o Memorial do Ministério;

VII - avaliar e aprovar a realização de convênios, termos de cooperação e intercâmbio com instituições congêneres e afins; e

VIII - avaliar e aprovar o Plano Museográfico do Memorial do Ministério Público.

Seção III
Das Competências do Presidente

Art. 6º O Presidente do Conselho Curador do Memorial do Ministério Público, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Conselheiro representante do Procurador-Geral de Justiça designado dentre os ocupantes de funções junto aos órgãos de assessoramento previstos no art. 88 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - estabelecer a ordem do dia das reuniões do Conselho Curador;

III - encaminhar ao Secretário a pauta das reuniões e de sua ordem do dia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

IV - presidir as reuniões do Conselho Curador, votando como membro e dando voto de qualidade, quando houver empate na votação;

V - receber, despachar e encaminhar correspondência, papéis e expediente do Conselho Curador;

VI - representar o Conselho Curador; e

VII - tomar as providências necessárias ao bom desempenho do Conselho e à observância de seu Regimento Interno.

Art. 8º O Presidente do Conselho Curador do Memorial do Ministério Público designará dentre os integrantes do quadro de servidores da Diretoria de Informação e Conhecimento um secretário para acompanhar as reuniões com as seguintes atribuições:

I - redigir as atas das reuniões do Conselho Curador;

II - providenciar cópia do extrato da ata já aprovada, encaminhando-a ao Presidente, para a tomada das providências de praxe;

III - providenciar a convocação das reuniões do Conselho Curador, por determinação de seu Presidente;

IV - receber e arquivar documentos relativos à convocação das reuniões e de suplentes do Conselho Curador;

V - controlar a assinatura no livro de presença;

VI - lavrar as atas das reuniões, depois de aprovadas, colhendo a assinatura do Presidente e dos Conselheiros;

VII - registrar os votos nominais; e

VIII - responsabilizar-se pela lisura e guarda dos livros do Conselho Curador.

Seção IV
Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 9º São atribuições dos Conselheiros:

I - comparecer às reuniões do Conselho Curador, assinando o Termo de Presença;

II - discutir e votar as matérias de competência do Conselho Curador;

III - assinar as atas das reuniões, depois de aprovadas;

IV - apresentar e discutir propostas que versem sobre matéria da competência do Conselho Curador;

V - dirigir comunicações ao Conselho Curador;

VI - integrar as Comissões Especiais para as quais for designado;

VII - solicitar ao Presidente convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

VIII - solicitar a inclusão de matéria na ordem do dia e também para a reunião subseqüente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constantes;

IX - representar o Conselho Curador a pedido de seu Presidente; e

X - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas neste Regulamento ou pelo Presidente.

Art. 10. Os membros do Conselho Curador poderão solicitar, justificadamente, a destituição de seus próprios mandatos ao Presidente do Conselho Curador que formalizará comunicação ao Procurador-Geral de Justiça solicitando a devida substituição.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DO CONSELHO CURADOR
Seção I
Das Reuniões do Conselho Curador

Art. 11. O Conselho Curador do Memorial do Ministério Público reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§1º O Conselho reunir-se-á, em primeira convocação, com maioria de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com pelo menos três Conselheiros.

§2º Será realizada, anualmente, 01 (uma) reunião ordinária, em dia e hora designados pelo (a) Presidente do Conselho Curador, mediante comunicação escrita, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.

Notas:

1) Parágrafo alterado pelo art. 1º do Ato do Conselho Curador do Memorial do Ministério Público nº 2, de 22 de março de 2022.

2) Assim dispunha o parágrafo alterado: "§2º Em cada semestre haverá pelo menos uma reunião ordinária em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho Curador, mediante comunicação escrita, com no mínimo três dias de antecedência."

§3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo seu Presidente ou por solicitação de seus membros, mediante comunicação escrita, com no mínimo três dias de antecedência, importando a indicação da pauta dos trabalhos.

Seção II
Das Deliberações do Conselho Curador

Art. 12. As deliberações do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único. Terminada a votação o Presidente proclamará o resultado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do Conselho Curador.

Data da última alteração: 24.03.2022
Alterada pela Divisão de Documentação Jurídica.